

3.2.1 Garantir acesso em todos os pontos de atenção da RAPS a pessoas LGBTQIA+ em situação de sofrimento psíquico, sem patologização e discriminação, com respeito, ética e empatia.

3.2.2 Fortalecer a política de atenção integral à população em situação de rua.

3.2.3 Criar e fortalecer observatórios e fóruns permanentes de saúde mental e direitos humanos, além de incentivar a participação no controle social, a fim de analisar e propor ações no âmbito da atenção psicossocial a todas as populações vulneráveis, respeitando suas especificidades e o princípio da equidade.

3.2.4 Garantir o matriciamento junto às equipes e serviços de saúde que atuam no cuidado da população indígena, com o desenvolvimento de dispositivos de cuidado que respeitem a sua cultura em relação ao sofrimento psíquico, desenvolvendo ações junto ao SESAI.

3.2.5 Fortalecer e garantir a implementação da Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde.

3.3 Garantia do acesso universal e gratuito em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território.

3.3.1 Garantir a universalidade de acesso, integralidade de assistência, equidade, gratuidade, através de um modelo de atenção resolutivo, com uma gestão unificada, regionalizado e hierarquizada.

3.3.2 Defender, incondicionalmente, o SUS público, estatal, universal de qualidade e sob a gestão direta do Estado, contra todas as formas de privatização e precarização da saúde, pela revogação das leis que deram origem às Organizações Sociais, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as Fundações Estatais de Direito Privado, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e suas subsidiárias, e aquela que permite e/ou prevê a Parceria Público-Privada.

3.3.3 Denunciar e combater a proposta de Cobertura Universal de Saúde, pois são apenas pacotes limitados de serviços que não atendem às necessidades de saúde da população por não garantir a cobertura integral, universal e equânime, e que visa acabar com o SUS.

3.3.4 Assegurar o direito à identificação do usuário da RAPS, contendo informações de contato de pessoa de sua confiança e instruções de acolhida/atendimento para, em momentos de crises, orientar agentes do poder público e sociedade em geral para abordagem humanizada, com respeito e dignidade, garantindo os direitos humanos, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008).

3.3.5 Promover Campanha de Enfrentamento à Medicalização da Vida, que socialize o significado e as consequências da medicalização, que insere o indivíduo no campo de rótulos, distúrbios e transtornos a partir da transformação de um processo de questões de ordem social, política e cultural, implementando o uso racional de medicamentos, além de proibir a publicidade voltada ao seu consumo.

3.4 Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS.

3.4.1 Revogar o Decreto nº 9.761/2019, intitulado “Nova Política Nacional sobre Drogas”, e retomar a Política de Redução de Danos, para que o cuidado seja efetivado em liberdade nos serviços de base comunitária e no território, de forma a seguir a lógica da Atenção Psicossocial Antimanicomial.

3.4.2 Garantir que pessoas com sofrimento psíquico também tenham acesso às Políticas Habitacionais, nas três esferas de governo, efetivando o direito à moradia com dignidade.

3.4.3 Agilizar os processos de reavaliação dos registros e cadastros de agrotóxicos, visando à proibição de agrotóxicos perigosos e de maior risco à saúde e ao meio ambiente, carcinogênicos, mutagênicos, teratogênicos e/ou que causem depressão, autismo ou qualquer outro tipo de adoecimento mental, além de:

a) Reafirmar a proibição da importação, produção e uso dos agrotóxicos já proibidos nos países de origem;

b) Fortalecer as fiscalizações, promovendo punições mais severas ao contrabando de agrotóxicos que entram no Brasil, em especial por zonas de fronteiras;

c) Acompanhar os trabalhadores que manuseiam estes produtos, efetuando monitoramento clínico e laboratorial, bem como conscientizando-os sobre os riscos à saúde provenientes de agrotóxicos e sobre a forma correta de utilização (uso de EPIs e etc.);

d) Garantir que as intoxicações por agrotóxicos sejam notificadas e promover mais pesquisas acerca dos danos provenientes de seu uso;

e) Exigir o fim do financiamento público à aquisição de agrotóxicos, proibindo seu subsídio e a exigência de utilização dos mesmos na agricultura como condição para financiamento e empréstimos rurais;

f) Obrigar que as licenças ambientais, relativas a agrotóxicos, sejam aprovadas pelo controle social, Conselhos de Saúde e de Meio Ambiente;

g) Manter a regra que a liberação de agrotóxicos seja feita pelos três entes, Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente, e Ministério da Saúde;

h) Exigir o cumprimento da legislação sobre o descarte correto das embalagens de agrotóxicos (logística reversa);

i) Fortalecimento da fiscalização ao armazenamento de agrotóxicos e lavagem de pulverizadores na área urbana, incentivando as denúncias e aplicando as penalidades cabíveis;

j) Colibir a venda de agrotóxico sem receituário de profissional devidamente qualificado, com a respectiva fiscalização e punição;

k) Fomentar um maior envolvimento dos conselhos de classes das áreas de medicina veterinária e engenharia agrônômica, no que tange à fiscalização das atividades de prescrição de produtos agroquímicos;

l) Capacitar os profissionais de saúde em urgências/emergências toxicológicas e fortalecer a promoção de residências multiprofissionais em toxicologia;

m) Propiciar capacitação e campanhas informativas e práticas, para uso alternativo aos agrotóxicos e pelo consumo consciente, fomentando a produção orgânica em grande escala e prestando

assessoria técnica para tal; e

n) Fortalecer e incentivar cooperativas de agricultores(as) que cultivem alimentos agroecológicos.

3.4.4 Banimento do glifosato, visto seus comprovados danos à saúde humana, aos animais e ao ambiente como um todo, a exemplo de efeitos teratogênicos, genotóxicos, de desregulador endócrino, além de potencial indutor do Transtorno do Espectro Autista.

3.4.5 Legislar para que as licenças ambientais referentes a temas que impactem à saúde da população sejam aprovadas pelo controle social.

EIXO IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-sindemia:

DIRETRIZ: Garantir a prevenção e promoção da saúde, com o devido registro, identificação, monitoramento, transparência e atenção biopsicossocial.

4.1 Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população, principalmente as vulnerabilizadas.

4.1.1 Garantir financiamento e fomento à pesquisa científica e tecnológica, para promover a prevenção e assistência permanente à população, de modo a enfrentar epidemias, pandemias e síndemias.

4.1.2 Promover a reconversão produtiva de modo a garantir a produção de insumos e equipamentos necessários para o enfrentamento de agravos da saúde.

4.1.3 Assegurar atenção psicossocial de forma a oferecer cuidados alinhados às demandas emergentes.

4.1.4 Garantir política pública de renda mínima.

4.2 Inovações do cuidado psicossocial no período da síndemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância.

4.2.1 Garantir que os serviços de saúde sejam oferecidos, também, remotamente, com confidencialidade e privacidade, assegurando o acesso da população às ferramentas necessárias para tal.

4.3 Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

4.3.1 Acompanhar a Política Nacional e Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, bem como assegurar que a União e o Estado garantam a manutenção financeira permanente, estável e adequada, dos Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), possibilitando a continuidade das ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, vigilância epidemiológica, assistência, matriciamento e educação em saúde do trabalhador nas suas áreas de abrangência.

4.3.2 Fomentar a implementação dos CEREST's por região de saúde, com gestão estadual

4.3.3 Estruturar linhas de cuidado para ações em Saúde Mental Relacionada ao Trabalho prioritárias a trabalhadores da rede de atenção à saúde com o apoio técnico e assistencial dos CEREST's

4.3.4 Disponibilizar amplo acesso aos testes rápidos, exames e diagnósticos, tendo como marco a garantia dos direitos humanos, dentre eles o direito à saúde, para promover prevenção e diagnóstico adequados para a Covid-19.

4.3.5 Criar linhas de cuidado para pessoas em processo de reabilitação pós Covid-19 e reestruturar centros especializados em reabilitação (CER), com equipe interdisciplinar e reabilitação biopsicossocial.

4.3.6 Garantir a atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no território.

4.3.7 Implementar uma Mesa Nacional de Negociação Coletiva do SUS, que tenha por definição uma data base, garantindo a democratização das relações de trabalho no setor público.

A Comissão

F o n t e : C o n s e l h o E s t a d u a l d e S a ú d e d o R i o - G r a n d e d o S u l : <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGpFgpdThLzhGHqkFLPDCchwBzn>

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados ao Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, repasse Fundo a Fundo, Ministério da Saúde, proposta Nº 04384.829000/1130-04 (Parte 1).

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2066/2022
DATA DE ABERTURA: 26/05/2022 às 09:00h.
NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e 8.866/2021. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 2107/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.com-prasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 17h00min ou pregaosau03@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o [horário de Brasília/DF](#) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de maio de 2022.

KTHELLY MYLLENA OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 157/2022

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de sacos plásticos para a organização de procura de órgãos, conforme especificações detalhadas constantes neste edital.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12456/2021
DATA DE ABERTURA: 26/05/2022 às 09:00h.
NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e 8.866/2021. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 1201/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.com-prasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregaosau03@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o [horário de Brasília/DF](#) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de maio de 2022.

Simone Soares Prado
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2022

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RELICITAÇÃO DO PE 91/2021 (PARA O CAISM, CASE E UNIDADES MÓVEIS DO HOMEM E DA MULHER-PARTE 2) PARA CONTEMPLAR O PLANEJAMENTO ANUAL DE 2021.2** do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, durante o período de 12 meses.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 276/2021
DATA DE ABERTURA: 25/05/2022 às 09:00.
NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 2006/2021- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.com-prasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosau04@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o [horário de Brasília/DF](#) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de maio de 2022.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 326/2021-SES

Pregão Eletrônico nº 106/2021
Processo:1157/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 326/2021; Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (ABAIXADOR DE LÍNGUA, COLETORES, COBERTURA DE ÓBITO, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO E ESPECULOS DESCARTAVEIS) PARA CONTEMPLAR O PLANEJAMENTO ANUAL DE 2021.2**, do Estado de Sergipe, especificado(s) no(s) item(s) 17 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 02.985.070/0001-71 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador, não podendo ser prorrogada. Parecer Jurídico: 2066/2021- PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados: